



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
“Superintendência de Compras e Licitações”

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 23205.003541/2017-45 – Pregão Eletrônico nº 37/2017.

Recorrentes: ENTAAL ENGENHARIA, SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ANÁLISES LTDA.

DO RELATÓRIO

1. A Licitante **ENTAAL ENGENHARIA, SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ANÁLISES LTDA**, interpôs, via sistema eletrônico, tempestivamente, recurso administrativo, contra decisão do Pregoeiro habilitou a Licitante **KEMIA TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA** no Pregão Eletrônico nº 37/2017.
2. Recebido os recursos, foi aberto o prazo para contra-razões.
3. A Licitante **KEMIA TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA** apresentou contra-razões.
4. Os documentos das licitantes desclassificadas e inabilitadas, classificadas e habilitadas encontram-se disponíveis para consulta no sistema Comprasnet.
5. As funcionalidades de consulta de documentos e anexos de um certame eletrônico estão dispostas no Manual do Usuário – Fornecedor do Sistema do Pregão Eletrônico, disponível em: http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/MANUAL_PREGAO_ELETRONICO_VER_SAO_DO_FORNECEDOR_JULHO_2006.pdf
6. A Licitante **ENTAAL ENGENHARIA, SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ANÁLISES LTDA** apresenta, em síntese, recurso alegando:

Com absoluta convicção, a concorrente KEMIA, merece ser inabilitada frente itens do Grupo 1 do termo de referência, isso porque os atestados de capacidade técnica apresentados são referentes a estações de tratamento de efluentes provenientes de resíduos sólidos, que em nada se assemelham com os efluentes sanitários gerados em uma universidade. O método de tratamento é totalmente diverso. No caso das estações de tratamento de efluentes provenientes de aterros de resíduos sólidos, devido as características do efluente, são utilizados métodos diferentes de tratamento, onde, ou o sistema é compacto utilizando tecnologias físico-químicas para remoção de contaminantes ou o sistema é de lagoas onde o tempo de detenção é muito maior, em ambos os casos os procedimentos de operação são totalmente diferentes do sistema adotado nas universidades em questão.

Já no tocante aos efluentes sanitários gerados nas universidades onde está se contratando os serviços, o sistema de tratamento adotado é de lodos ativados, método biológico que demanda constante frequência de operação para o bom resultado do tratamento. Este tipo de tratamento possui normas que devem ser seguidas para o atendimento legal.

Desta forma percebe-se que os sistemas de tratamento de esgoto adotados são diferentes pois as características dos efluentes são diferentes, tanto que as normas que norteiam os dois tipos de tratamento são distintas. Resta assim demonstrado de forma cabal que os atestados apresentados pela concorrente KEMIA não são de serviços similares ao objeto do edital. Ainda, apoiando-se neste mesmo sentido, o parecer demandado por este mesmo pregoeiro, que encontra-se junto ao processo nº 23205.01148/2016-36 deste órgão, Pregão Eletrônico nº 06/2016, onde está clara a manifestação da Secretaria Especial de Obras da UFFS, que sob consulta manifestou-se em 03 de Agosto de 2016, da seguinte forma: "É coerente e fica claro que a empresa a ser contratada deve ser capaz de operar uma Estação de Tratamento de Efluentes domésticos, que é o tipo de efluente existente no campus, logo a empresa vencedora deve sim apresentar capacidade técnica para este tipo de tratamento, pois a falta deste pode acarretar em sérios problemas operacionais e causar dano ao patrimônio público[...]" Observa-se, assim, que, sem sombra de dúvidas não apenas de entendimento da recorrente, mas também do próprio contratante e fiscalizador dos serviços, não restaram atendidos os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da finalidade e da segurança da contratação, estatuídos no artigo 5º do Decreto nº 5.450/05.

7. A Licitante **KEMIA TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA** apresenta, em síntese, contra-razões alegando:

DESCABIDA A PRETENSÃO DA RECORRENTE ENTAAL.

Necessário ponderar que o edital representa a lei da licitação. E neste âmbito, o edital correlato ao processo licitatório em questão no tocante à capacidade técnica dispõe que:

8.6.5. Para os serviços previstos no Grupo I:

8.6.5.1 – Comprovação de capacidade técnica operacional, por meio de apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a comprovação de operação de ETE's com vazão mínima de 2,2 L/s por um período não inferior a 6 (seis) meses.

(...).

Em todas as situações os atestados só serão aceitos mediante a apresentação do contrato.

8.6.5.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente; (...).

Veja-se que a recorrente ENTAAL interpreta de forma diversa o edital para tentar justificar seu pedido para inabilitação da KEMIA.

O fato é que a empresa KEMIA comprovou sua capacidade técnica para fins de realização do objeto do edital, TANTO QUE FOI DEVIDAMENTE HABILITADA. No edital, no item solicita que "Comprovação de capacidade técnica operacional, por meio de apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a comprovação de operação de ETE's com vazão mínima 2,2 L/s por um período não inferior a 6 (seis) meses" - O atestado emitido pela Cetric em favor da Kemia, é com relação aos serviços prestados na ETE. E esse se assemelha com o objeto em questão, pois no tratamento da Cetric tem:

- tratamento primário: composto por gradeamento, e canal desarenador;
- tratamento composto por lodo ativado biológico, com decantador secundário e recirculação de lodo;
- desinfecção: lâmpadas UV

Ou seja, na estação de tratamento da Cetric tem todas as tecnologias encontradas nas instalações das UFFS Chapecó, Cerro Largo, Erechim e Laranjeiras do Sul. Isso já tira a razão da Entaal Engenharia, Serviços de água e análises, pois a preocupação com o atestado é que o profissional conheça sobre operação de estação de tratamento com as tecnologias encontradas nas UFFS.

Outro ponto muito importante que deve ser levado em conta, é o que profissional responsável Rafael Celuppi, CREA 120.817-0, foi o responsável técnico pelo projeto, execução, fabricação, instalação, operação, manutenção e montagem em todas as unidades que a UFFS tem estação de tratamento, ou seja, Cerro Largo, Chapecó, Laranjeiras do Sul e Erechim, os números das respectivas ART's:

Erechim – 4778260-2

Cerro Largo – 4778274-2

Laranjeiras do Sul – 4933349-9

Chapecó – 5538065-6 (inclusive tendo atestado técnico emitido pela própria UFFS)

Outro ponto importante, que o profissional Rafael Celuppi, CREA 120.817-0, apresenta atestados bem maiores que o solicitado, e os mesmos podem ser observados em anexo. "Responsável pelas seguintes atividades: projeto, fabricação, execução, instalação, implantação, montagem, pré-operação e operação de estação de tratamento de efluentes sanitários." O mesmo profissional apresenta mais de 130 ART's emitidas para esgoto sanitário, portanto é infundado o argumento que não conhece de estação de tratamento de esgoto sanitário. Sendo Rafael Celuppi, sócio proprietário da Kemia Tratamento de Efluentes, portanto a Kemia tem todo a capacidade técnica para fazer um excelente trabalho e cumprindo todos os requisitos do edital.

PRELIMINARMENTE

8. Da atuação do Pregoeiro.

A Lei 10.520/02, que regulamenta o Pregão, estabelece:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, **o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. (grifo nosso).**

[...]

O Decreto nº 5.450/05, estabelece:

Art. 11. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - coordenar o processo licitatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - conduzir a sessão pública na internet;

IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V - dirigir a etapa de lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação; (grifo nosso)

VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; (grifo nosso).

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

DO MÉRITO

9. Do relatório temos que a Licitante **ENTAAL ENGENHARIA, SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ANÁLISES LTDA** apresenta recurso, em síntese, alegando que a Licitante **KEMIA TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA** não cumpriu os requisitos de habilitação técnica exigidos para o certame. Para que possamos melhor analisar o mérito do recurso apresentado, não podemos nos afastar do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o Edital, documento que faz lei entre as partes, e que assim ensina:

8.6.5.1. Comprovação de capacidade técnica operacional, por meio de apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a comprovação de operação de ETE's com vazão mínima 2,2L/s por um período não inferior a 6 (seis) meses.

8.6.5.1.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo 6 (seis) do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior a 6 (seis) meses. Em todas as situações os atestados só serão aceitos mediante a apresentação do contrato.

8.6.5.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.6.5.1.3. Da justificativa do pedido de atestado de capacidade técnica operacional: Faz-se necessário o pedido de atestado de capacidade técnica operacional neste objeto tendo em vista se tratar de um serviço de ordem técnica e especializada. Consideramos que a UFFS investirá um valor significativo neste processo licitatório, e se trata de um ponto muito sensível para a gestão. Caso surja algum problema na operação e manutenção destas, o resultado poderá ser um efluente lançado no meio ambiente fora dos padrões aceitáveis e como consequência o recebimento de uma notificação, multa ambiental ou até mesmo a interrupção das atividades. O que se pede neste atestado é o mínimo de experiência comprovada na operação de ETE's para que não se tenha o risco de contratar uma empresa inexperiente neste ramo e que não atenda o objeto contratado.

8.17. Da Habilitação Específica

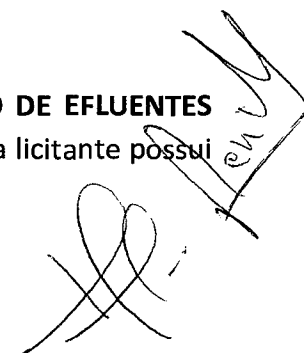
8.17.1. Para os Serviços Previstos no Grupo I

8.17.1.1. Possuir em seu quadro de pessoal Engenheiro Químico/Sanitarista/Químico/Biólogo com registro regular no CREA ou conselho específico. Ainda poderá possuir outro profissional em que o conselho profissional lhe possibilite esta atribuição.

8.17.1.1.1. A comprovação do vínculo (empregatício) dos profissionais acima referidos será feita através de cópia da Carteira Profissional do Empregado, onde consta a qualificação e o Registro do Empregado, ou da Ficha de Registro do Empregado (FRE) ou por meio de contrato de prestação de serviço sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

10. Nesse diapasão, a Licitante **KEMIA TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA** anexou ao Comprasnet, documentos que atendem aos requisitos elencados no edital. Contudo os mesmos foram encaminhados para o Setor Requisitante que se manifestou a favor da aceitação da proposta e habilitação.


11. Ademais as ART's apresentadas nas pela Licitante **KEMIA TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA** em suas Contra-Razões, foram consultadas e as mesmas dão conta que a licitante possui experiência na operação de ETE's idênticas ao objeto do certame.

Handwritten signature and stamp. The signature is in black ink and appears to be 'KEMIA'. To the right of the signature is a rectangular stamp with the word 'KEMIA' written vertically inside it.

DA DECISÃO


12. Por todo o exposto, e com base no edital, na legislação, na doutrina e na jurisprudência aplicáveis. Este Pregoeiro decide considerar ***improcedente*** o recurso administrativo interposto pela empresa **ENTAAL ENGENHARIA, SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ANÁLISES LTDA**, negando-lhe provimento e mantendo a decisão que habilitou a Licitante **KEMIA TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA** no Pregão Eletrônico nº 37/2017.

13. Submeto, por conseguinte, o assunto à consideração da autoridade competente para que, após deliberação, se for o caso, promova a pertinente Adjudicação e Homologação.

 Chapecó/SC, 07 de Dezembro de 2017
THIEGO RIPPELE PINHEIRO
Pregoeiro

Decisão da Autoridade Competente

Pelos poderes a mim conferidos pela Portaria nº 316/GR/UFS/2010, e com fulcro em toda argumentação produzida, mantenho a decisão do Pregoeiro, por conseguinte, nego provimento ao recurso interposto.

 Chapecó/SC, 07 de Dezembro de 2017
Péricles Luiz Bristolin
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

Pregão Eletrônico

- Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO
Referente ao Pregão Eletrônico 37/2017

A ENTAAL ENGENHARIA, SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ANÁLISES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.305.407/0001-06, com endereço na Rua Isidoro Gasparetto, nº 154, Centro, de Jacutinga - RS, CEP 99730-000, através de seu representante legal subscrito, vem perante Vossa Excelência para, no tríduo legal, com base no Edital Pregão Eletrônico nº 37/2017, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto nº 5.450/05 e na Lei nº 8.666/93, ofertar:

RECURSO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE IMPUGNAÇÃO frente à decisão que deu por habilitada a empresa: KEMIA TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA, CNPJ 24.517.378/0001-25, neste citada apenas como KEMIA, pelos motivos que seguem:

1. DO PLENO ATENDIMENTO AO PRESSUPOSTO RECURSAL.

A Recorrente, de plano, informa ter atendido o disposto no item 8.6.5.1. do Edital Pregão Eletrônico nº 37/2017 manifestando o seu interesse de interpor recurso por intermédio do sistema eletrônico, encaminhando o presente tríduo estabelecido, uma vez que alega e prova no seguinte corpo documental que a recorrida deixa de atender o item referido.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS.

Com absoluta convicção, a concorrente KEMIA, merece ser inabilitada frente itens do Grupo 1 do termo de referência, isso porque os atestados de capacidade técnica apresentados são referentes a estações de tratamento de efluentes provenientes de resíduos sólidos, que em nada se assemelham com os efluentes sanitários gerados em universidades. O método de tratamento é totalmente diverso.

No caso das estações de tratamento de efluentes provenientes de aterros de resíduos sólidos, devido às características do efluente, são utilizados métodos diferentes de tratamento, onde, ou o sistema é composto utilizando tecnologias físico-químicas para remoção de contaminantes ou o sistema é de lagoas onde o tempo de retenção é muito maior, em ambos os casos os procedimentos de operação são totalmente diferentes do sistema adotado nas universidades em questão.

Já no tocante aos efluentes sanitários gerados nas universidades onde está se contratando os serviços, o sistema de tratamento adotado é de lodos ativados, método biológico que demanda constante frequência de operação para obter bom resultado do tratamento. Este tipo de tratamento possui normas que devem ser seguidas para o atendimento legal.

Desta forma percebe-se que os sistemas de tratamento de esgoto adotados são diferentes pois as características dos efluentes são diferentes, tanto que as normas que norteiam os dois tipos de tratamento são distintas.

Resta assim demonstrado de forma cabal que os atestados apresentados pela concorrente KEMIA não são de serviços similares ao objeto do edital.

Ainda, apoiando-se neste mesmo sentido, o parecer demandado por este mesmo pregoeiro, que encontra-se junto ao processo nº 23205.01148/2016-36 deste órgão, Pregão Eletrônico nº 06/2016, onde está clara a manifestação da Secretaria Especial de Obras da UFFS, que sob consulta manifestou-se em 03 de Agosto de 2016, da seguinte forma: "É coerente e fica claro que a empresa a ser contratada deve ser capaz de operar uma Estação de Tratamento de Efluentes domésticos, que é o tipo de efluente existente no campus, logo a empresa vencedora deve sim apresentar capacidade técnica para este tipo de tratamento, pois a falta deste pode acarretar em sérios problemas operacionais e causar dano ao patrimônio público[...]"

Observa-se, assim, que, sem sombra de dúvidas não apenas de entendimento da recorrente, mas também do próprio contratante e fiscalizador dos serviços, não restaram atendidos os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da finalidade e da segurança da contratação, estatuídos no artigo 5º do Decreto nº 5.450/05.

3. REQUERIMENTOS.

Posto isso, pugna-se pelo recebimento do presente recurso, com os efeitos legalmente estabelecidos à espécie, franqueando-se aos demais licitantes a possibilidade de apresentarem contrarrazões no tríduo legal, para que, finalmente, seja este devidamente provido, inabilitando a concorrente aludida e anulando-se os respectivos atos que forem suscetíveis de aproveitamento.

Havendo dúvidas no tocante ao mérito recursal, que sejam determinadas diligências para aferir o atendimento aos itens supracitados, com base nos indícios aqui estabelecidos, nos termos que ficam referidos no instrumento convocatório.

Nestes termos, pede deferimento.

Jacutinga, 04 de Novembro de 2017.

ENTAA ENGENHARIA, SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ANÁLISES LTDA.
ADONIS ALAN BETIATO
SÓCIO ADMINISTRADOR



Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PROCESSO LICITATÓRIO "PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2017" PROCESSO N. 23205.003541/2017-45 - Universidade Fronteira Sul - Superintendência de compras e licitações

Ref. Pregão Eletrônico n. 37/2017

KEMIA TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA., já qualificada no pregão eletrônico acima referido, vem respeitosa e perante o Sr. Pregoeiro apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO apresentado pela empresa ENTAAL ENGENHARIA SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ANÁLISES LTDA, conforme termos que segue.

A empresa ENTAAL apresentou recurso administrativo "para fins de impugnação frente a decisão que deu por habilitada a empresa KEMIA TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA.". Alega em suas razões que a empresa peticionante merece ser inabilitada "frente itens do Grupo 1 do termo de referência, isso porque os atestados de capacidade técnica apresentados são referentes a tratamentos de efluentes provenientes de resíduos sólidos, que em nada assemelham com os efluentes sanitários gerados em uma universidade. O método de tratamento é totalmente diverso. (...)." Segundo alegações da recorrente "os sistemas de esgoto adotados são diferentes pois características dos efluentes são diferentes". Aduz que "os atestados apresentados pela concorrente Kemia não são de serviços similares ao objeto do edital". Pugna assim, pela inabilitação da peticionante.

DESCABIDA A PRETENSÃO DA RECORRENTE ENTAAL.

Necessário ponderar que o edital representa a lei da licitação. E neste âmbito, o edital correlato ao processo licitatório em questão no tocante à capacidade técnica dispõe que:

"8.6.5. Para os serviços previstos no Grupo I:

8.6.5.1 - Comprovação de capacidade técnica operacional, por meio de apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a comprovação de operação de ETE's com vazão mínima de 2,2 L/s por um período não inferior a 6 (seis) meses.

(...).

Em todas as situações os atestados só serão aceitos mediante a apresentação do contrato.

8.6.5.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

(...)."

Veja-se que a recorrente ENTAAL interpreta de forma diversa o edital para tentar justificar seu pedido de inabilitação da KEMIA.

O fato é que a empresa KEMIA comprovou sua capacidade técnica para fins de realização do objeto do edital, **TANQUE FOI DEVIDAMENTE HABILITADA.**

No edital, no item solicita que "Comprovação de capacidade técnica operacional, por meio de apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste comprovação de operação de ETE's com vazão mínima 2,2 L/s por um período não inferior a 6 (seis) meses"

- O atestado emitido pela Cetric em favor da Kemia, é com relação aos serviços prestados na ETE. E esse assemelha com o objeto em questão, pois no tratamento da Cetric tem:

- tratamento primário: composto por gradeamento, e canal desarenador;

- tratamento composto por lodo ativado biológico, com decantador secundário e recirculação de lodo;

- desinfecção: lâmpadas UV

Ou seja, na estação de tratamento da Cetric tem todas as tecnologias encontradas nas instalações das UF's de Chapecó, Cerro Largo, Erechim e Laranjeiras do Sul. Isso já tira a razão da Entaal Engenharia, Serviços de água e análises, pois a preocupação com o atestado é que o profissional conheça sobre operação de estação de tratamento com as tecnologias encontradas nas UF's.

Outro ponto muito importante que deve ser levado em conta, é o que profissional responsável Rafael Celuppi, CPF 120.817-0, foi o responsável técnico pelo projeto, execução, fabricação, instalação, operação, manutenção e montagem em todas as unidades que a UFFS tem estação de tratamento, ou seja, Cerro Largo, Chapecó, Laranjeiras do Sul e Erechim, os números das respectivas ART's:

Erechim - 4778260-2
Cerro Largo - 4778274-2
Laranjeiras do Sul - 4933349-9
Chapecó - 5538065-6 (inclusive tendo atestado técnico emitido pela própria UFFS)

Outro ponto importante, que o profissional Rafael Celuppi, CREA 120.817-0, apresenta atestados bem maiores que solicitado, e os mesmos podem ser observados em anexo. "Responsável pelas seguintes atividades: projeto, fabricação, execução, instalação, implantação, montagem, pré-operação e operação de estação de tratamento de efluentes sanitários." O mesmo profissional apresenta mais de 130 ART's emitidas para esgoto sanitário, portanto infundado o argumento que não conhece de estação de tratamento de esgoto sanitário. Sendo Rafael Celuppi, sócio proprietário da Kemia Tratamento de Efluentes, portanto a Kemia tem toda a capacidade técnica para fazer um excelente trabalho e cumprindo todos os requisitos do edital. Destaque para as disposições da lei 8666:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...).

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas às exigências a:

I - capacidade técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

(...)."

Toda esta documentação foi devidamente entregue pela petionante, e como dito, tanto que restou habilitada o processo em questão.

A pretensão da empresa ENTAAL encontra respaldo, segundo ela, em uma parecer que integra o processo licitatório através do qual foi exarada manifestação no sentido de que "É coerente e fica claro que a empresa a ser contratada deve ser capaz de operar uma Estação de tratamento de efluentes domésticos".

Ora, os certificados apresentados pela empresa KEMIA demonstram sua capacidade técnica, sendo capaz de operar uma estação de tratamento de efluentes domésticos.

Os documentos juntados quando da habilitação da empresa KEMIA demonstram e comprovam sua capacidade técnica e diversamente do alegado pela empresa ENTAAL, a KEMIA dispõe dos atestados de capacidade técnica necessário para a efetivação do objeto licitado.

A alegação da empresa ENTAAL no tocante ao fato de que "os atestados apresentados pela empresa KEMIA não são de serviços similares ao objeto do edital" apresenta-se descabida, basta analisar os documentos que foram apresentados, inclusive com atestados de capacidade superior à exigida no edital.

Mesmo não constando como exigência do edital um atestado específico para "Estação de Tratamento de Efluentes Domésticos", os atestados apresentados pela empresa KEMIA são superiores aos exigidos, e comprovam sua aptidão para a execução do objeto da licitação em tela que é justamente o tratamento de efluentes. TANTO QUE RESTA DEVIDAMENTE HABILITADA.

Destaque para o objeto da licitação:

"O objeto da presente licitação visa à contratação de empresa para prestação de serviço, sob a forma de execução indireta de Gerenciamento, responsabilidade técnica, manutenção (preventiva e corretiva) com disponibilização de mão de obra e fornecimento de materiais necessários para a execução da operação da ETE e de empresa para análise completa e anual de água bruta dos postos de abastecimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

Ora, a empresa KEMIA apresentou seus atestados de capacidade técnica em total conformidade com o edital principalmente atendendo ao seu objeto. Decidir de forma diversa, é decidir em desconformidade com a lei que rege o processo licitatório que é justamente as previsões constantes em seu edital.

De acordo com a lei 8.666, destaca-se:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Forçoso destacar o que leciona Hely Lopes Meirelles acerca de tais princípios:

"(...) determina nos processos administrativos a observância do critério de adequação entre os meios e os fins, cerceando a razoabilidade, e veda imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, traduzindo aí o núcleo da noção da proporcionalidade."

Pelo que se percebe, a ENTAAL não apresenta em suas razões qualquer fundamento possível de mudar a decisão da comissão de licitação, que habilitou a peticionante justamente porque esta apresentou toda a documentação necessária a sua qualificação técnica, não havendo que se falar em inabilitação da peticionante. Ademais, é certo que a preocupação é com o interesse público, e com o erário – não havendo que se falar em inabilitação da peticionante que preenche todas as exigências do edital para manter-se como habilitada no processo licitatório em questão. Como já dito, mesmo não constando no edital exigência de um atestado específico como pretende a leitura da empresa ENTAAL, os atestados e documentos juntados pela KEMIA demonstram sua capacidade técnica para o cumprimento do objeto da presente licitação.

██████████



Autenticidade

ART N° 5538065-6

A.R.T. Anotação de Responsabilidade Técnica

ART autenticada eletronicamente via
CREA

Contratado
ENGENHEIRO QUIMICO 120817-0
RAFAEL CELUPPI
RUA ERNESTO DE MARCO 282 E CHAPECO
PARQUE DAS PALMEIRA 89803-660 SC Fone: 493328 4295 Fax: --- CPF:049.034.149-73 Complementação 4936658-0
rafael@fibratec.com.br

Empresa Executora:
CHAPECO INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS L
120991-7

Contratante
Prumo Construtora e Incorporadora Ltda 0388860000126
Rua Uruguai-E
Centro CHAPECO SC
89801571 049 33244000

Resumo do Contrato
Projeto, execução, instalação operação, fabricação, manutenção, montagem e produção técnica ou especializada de Estação de tratamento de efluentes através da tecnologia de lodos ativados com vazão máxima de 5,20Litros/segundo fabricada em material compósito - PRFY - Poliéster Reforçado com Fibra de Vidro - Fibratec. Dimensionamento segundo especificação do fabricante.

Início em: 16/11/2013 Término em: 16/12/2013 Honorários: Pró-Labore Valor Obra/Serviço: R\$2.500,00

Identificação da Obra/Serviço
Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS 11234780000150
Rodovia SC 459, Km 2
Rodovia SC 459, Km 2 CHAPECO SC
89800000 04920493118

Assinaturas

CHAPECO	RAFAEL CELUPPI	Prumo Construtora e Incorporadora Ltda
11/08/2015	049.034.149-73	0388860000126

Este documento anota perante o CREA-SC, para efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei 6.496/77)

Reservado ao Responsável Técnico

ART: 5538065-6

Participação Técnica	Atividades	Objetos	Classificação	Quantidade	Unidade
Individual		12 53	A0407	5,20	81
		54 56	A0407	5,20	81
Entidade de Classe		81 58	A0407	5,20	81
Nenhuma		55 18	A0407	5,20	81

Regularização

Descrição Complementar

Este documento só terá fé Pública se estiver devidamente cadastrado e quitado junto ao CREA-SC. Para aferir www.crea-sc.org.br
Este documento foi autenticado eletronicamente, estando sujeito a verificações conforme resolução 1025/09 CONFEA e demais legislações aplicáveis.

As assinaturas devem ser a próprio punho, originais e preferencialmente com caneta azul.
Acessibilidade: Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto n. 5.296/2004, as atividades profissionais acima relacionadas.



Autenticidade

ART N° 4933349-9

A.R.T. Anotação de Responsabilidade Técnica

ART autenticada eletronicamente via
CREA

Contratado
 ENGENHEIRO QUIMICO 120817-0 Empresa Executora:
RAFAEL CELUPPI CHAPECO **CHAPECO INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS L**
 RUA ERNESTO DE MARCO 282 E CHAPECO 120991-7
 PARQUE DAS PALMEIRA 89803-660 SC Fone: Fax:
 Fone: 493328 4295 Fax: -- CPF:049.034.149-73 Normal
 rafael@fibrathec.com.br

Contratante
Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS 11234780000150
 Edifício Mantelli - 1º Andar
 Av. General Osório CHAPECO SC
 89800000 4920493118

Resumo do Contrato
 Estação de Tratamento de Efluentes através da tecnologia de Lodos Ativos com vazão máxima de 1,25 litros/segundo fabricada em material compósito - PRFV - Poliéster Reforçado com Fibra de Vidro

Início em :12/11/2013 Término em :13/12/2013 Honorários: Pró-Labore Valor Obra/Serviço: R\$2.500,00

Identificação da Obra/Serviço
Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS 11234780000150
 BR 158, Km 7
 BR LARANJEIRAS DO SUL PR
 85300000 (42) 3635-8650

Assinaturas

CHAPECO	RAFAEL CELUPPI	Universidade Federal da Fronteira Sul - UF
12/12/2013	049.034.149-73	11234780000150

Este documento anota perante o CREA-SC, para efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei 8.408/77)

Reservado ao Responsável Técnico

ART: 4933349-9

Participação Técnica	Atividades	Objetos	Classificação	Quantidade	Unidade
Individual		12 ##	A0407	1,25	81

Entidade de Classe
 Nenhuma

Regularização

Descrição Complementar

Este documento só terá fé Pública se estiver devidamente cadastrado e quitado junto ao CREA-SC. Para aferir www.crea-sc.org.br
Este documento foi autenticado eletronicamente, estando sujeito a verificações conforme resolução 1025/09 CONFEA e demais legislações aplicáveis.

As assinaturas devem ser a próprio punho, originais e preferencialmente com caneta azul.
 Acessibilidade: Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto n. 5.296/2004, as atividades profissionais acima relacionadas.



Autenticidade

ART N° 4778274-2

A.R.T. Anotação de Responsabilidade Técnica

ART autenticada eletronicamente via
CREA

Contratado
ENGENHEIRO QUIMICO 120817-0
RAFAEL CELUPPI
RUA ERNESTO DE MARCO 282 E CHAPECO
PARQUE DAS PALMEIRA 89803-660 SC Fone: 120991-7
Fone: 493328 4295 Fax: --- CPF:049.034.149-73 Normal
rafael@fibratec.com.br

Empresa Executora:
CHAPECO INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS L

Contratante
Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS 11234780000150
Edifício Mantelli - 1° Andar
Jardim Itália CHAPECO SC
89800000 (49)2049-3118

Resumo do Contrato
Estação de tratamento de efluentes através da tecnologia de lodos ativados com vazão máxima de 2,25 litros/segundo fabricada em material compósito - PRFV - Poliéster Reforçado em Fibra de Vidro.

Início em :27/06/2013 Término em :17/07/2013 Honorários: Pró-Labore Valor Obra/Serviço: R\$2.500,00

Identificação da Obra/Serviço
Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS 11234780000150
Rua Jacob Reinaldo Haupenthal
Centro CERRO LARGO RS
97900000 5833593950

Assinaturas

CHAPECO	RAFAEL CELUPPI	Universidade Federal da Fronteira Sul - UF
17/07/2013	049.034.149-73	11234780000150

Este documento anota perante o CREA-SC, para efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei 6.406/77)

Reservado ao Responsável Técnico

ART: 4778274-2

Participação Técnica
Individual

Objetos	Classificação	Quantidade	Unidade
12 ##	A0407	2,25	81

Entidade de Classe
Nenhuma

Regularização

Descrição Complementar

Este documento só terá fé Pública se estiver devidamente cadastrado e quitado junto ao CREA-SC. Para aferir www.crea-sc.org.br
Este documento foi autenticado eletronicamente, estando sujeito a verificações conforme resolução 1025/89 CONFER e demais legislações aplicáveis.

As assinaturas devem ser a próprio punho, originais e preferencialmente com caneta azul.
Acessibilidade: Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto n. 5.296/2004, as atividades profissionais acima relacionadas.



Autenticidade

ART N° 4778260-2

A.R.T. Anotação de Responsabilidade Técnica

ART autenticada eletronicamente via
CREA

Contratado
ENGENHEIRO QUIMICO 120817-0
RAFAEL CELUPPI
RUA ERNESTO DE MARCO 282 E CHAPECO
PARQUE DAS PALMEIRA 89803-660 SC Fone: 4933213333 Fax: 4933213333
Fone: 493328 4295 Fax: -- CPF:049.034.149-73 Normal
rafael@fibratec.com.br

Empresa Executora:
CHAPECO INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS L
120991-7

Contratante
Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS 11234780000150
Edifício Mantelli - 1° Andar
Jardim Itália CHAPECO SC
89800000 (49)2049-3118

Resumo do Contrato
Estação de tratamento de efluentes através da tecnologia de lodos ativados com vazão máxima de 2,25 litros/segundo fabricada em material compósito - PRFV - Poliéster ReForçado em Fibra de Vidro.

Início em :27/06/2013 Término em :17/07/2013 Honorários: Pró-Labore Valor Obra/Serviço: R\$2.500,00

Identificação da Obra/Serviço
Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS 11234780000150
ERS 135 KM 72
Interior ERECHIM RS
99700000 (54)33217050

Assinaturas

CHAPECO 17/07/2013	RAFAEL CELUPPI 049.034.149-73	Universidade Federal da Fronteira Sul - UF 11234780000150
-----------------------	----------------------------------	--

Este documento anota perante o CREA-SC, para efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei 6.406/77)

Reservado ao Responsável Técnico

ART: 4778260-2

Participação Técnica Individual	Atividades	Objetos	Classificação	Quantidade	Unidade
		12 ##	R0407	2,25	81

Entidade de Classe
Nenhuma

Regularização

Descrição Complementar

Este documento só terá fé Pública se estiver devidamente cadastrado e quitado junto ao CREA-SC. Para afeirir www.crea-sc.org.br
Este documento foi autenticado eletronicamente, estando sujeito a verificações conforme resolução 1825/89 CONFER e demais legislações aplicáveis.

As assinaturas devem ser a próprio punho, originais e preferencialmente com caneta azul.
Acessibilidade: Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto n. 5.296/2004, as atividades profissionais acima relacionadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Superintendência de Compras e Licitações

FORMULÁRIO DE ACEITE EM PREGÕES



PREGÃO Nº 37/2017

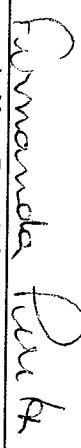
DATA ABERTURA SESSÃO: 23/11/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço, sob a forma de execução indireta de Gerenciamento, responsabilidade técnica, manutenção (preventiva e corretiva) com disponibilização de mão de obra e fornecimento de materiais necessários para a execução da operação da ETE e de empresa para análise completa e anual de água bruta dos postos de abastecimento para os campi da UFES.

MATERIAL		EMPRESA VENCEDORA/MELHOR LANCE			Proposta Aceita com base na análise: (x) Proposta Comercial () Amostra () Resposta diligência (anexa)
Item/Lote	Descrição resumida	Marca/modelo	CNPJ	Razão Social	
Grupo I	- Serviço de operação e laudos; - Manutenção Preventiva e Corretiva (estimada); - Conjunto de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva; Para as ETE dos campi Chapaco SC, Erechim RS, Cerro Largo RS, Laranjeiras do Sul PR e Realeza PR		24.517.378/0001-25	KEMIA TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA - ME	
OBSERVAÇÕES:					

Ratifico que a proposta da empresa acima está de acordo com o Termo de Referência do referido pregão.

Chapaco/SC, 27 de Novembro de 2017.


Fernanda Mara Peretti, Sape 1795529
Responsável pelo Aceite

FERNANDA MARA PERETTI
Sape: 1795529
Superintendente Administrativa
Pro-reitoria de Administração e Infraestrutura
Universidade Federal da Fronteira Sul – UFES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Superintendência de Compras e Licitações
FORMULÁRIO DE ACEITE EM PREGÕES

PREGÃO Nº 37/2017

DATA ABERTURA SESSÃO: 23/11/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço, sob a forma de execução indireta de Gerenciamento, responsabilidade técnica, manutenção (preventiva e corretiva) com disponibilização de mão de obra e fornecimento de materiais necessários para a execução da operação da ETE e de empresa para análise completa e anual de água bruta dos postos de abastecimento para os campi da UFES.

MATERIAL		EMPRESA VENCEDORA/ MELHOR LANCE			Proposta Aceita com base na análise:
Item/Lote	Descrição resumida	Marca/modelo	CNPJ	Razão Social	
Item 14	Análise Completa e Anual de água bruta do posto de abastecimento do Campus Chapapé SC		12.305.407/0001-06	ENTAAAL ENGENHARIA, SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ANÁLISE LTDA - EPP	(x) Proposta Comercial () Amostra () Resposta diligência (anexa)
Item 15	Análise Completa e Anual de água bruta do posto de abastecimento do Campus Laranjeiras do Sul PR		12.305.407/0001-06	ENTAAAL ENGENHARIA, SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ANÁLISE LTDA - EPP	(x) Proposta Comercial () Amostra () Resposta diligência (anexa)
Item 16	Análise Completa e Anual de água bruta do posto de abastecimento do Campus Erechim RS		12.305.407/0001-06	ENTAAAL ENGENHARIA, SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ANÁLISE LTDA - EPP	(x) Proposta Comercial () Amostra () Resposta diligência (anexa)

OBSERVAÇÕES:

Ratifico que a proposta da empresa acima está de acordo com o Termo de Referência do referido pregão.

Chapapé/SC, 27 de Novembro de 2017.

Fernanda Mara Peretti

Fernanda Mara Peretti, SIAPE 1795529
Responsável pelo Aceite

FERNANDA MARA PERETTI

SIAPE: 1795529

Superintendente Administrativa
Pró-reitoria de Administração e Infraestrutura
Universidade Federal da Fronteira Sul - UFES